

Conselho Municipal de Educação de Louveira

05 de maio de 2020.

Parecer 001/2020

Este colegiado, fazendo uso de suas atribuições, vem manifestar seu posicionamento com relação à educação municipal diante da pandemia, a qual traz uma necessidade precípua e iminente de preservar vidas e diminuir a disseminação do coronavírus, amparado por documentação legal vigente e orientação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

O parecer do Conselho Nacional de Educação aponta formas de reorganização do ano letivo de 2020:

"A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em contínuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de "ciclo emergencial", ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental (...). Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores (...). Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam: a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência; a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias

digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades (Parecer CNE nº5/2020, aprovado e aguardando homologação).

Todavia, existe ainda uma Medida Provisória a ser votada, de número 934, a qual abriu a possibilidade do não cumprimento dos 200 dias letivos e que está com 229 emendas, dentre as quais a questão de flexibilização do cumprimento das 800 horas referentes ao ano de 2020.

Conforme orientação da UNCME, a forma de recondução do trabalho escolar de 2020 é prerrogativa da administração pública. No entanto, é de competência e atribuição dos Conselhos Municipais de Educação as normatizações finais complementares sobre os assuntos educacionais referentes ao calendário de 2020 (Nota Pública UNCME 002/2020). Assim, faz-se necessário apontar as seguintes considerações, na iminência desse trabalho estar prestes a ser formatado, já que os gestores foram convidados a retornar às suas atividades no dia 06/05:

- Em consonância ainda com a referida Nota Pública e com a formação da UNCME em 17/04/2020, cujo tema foi "Financiamento Público em Época de Pandemia", (disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=UZJa2ZpbjyA>), o cumprimento do calendário letivo bem como as atividades curriculares nesse momento de excepcionalidade, deve levar em consideração os atos regulatórios/orientadores, a serem efetivados de acordo com os princípios do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (...);

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino (...).

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Tais princípios são reafirmados pelo Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...)

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade; (...)

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

Pelo exposto, faz-se relevante que as ações que o município venha a desenvolver atenda aos seguintes aspectos:

- Necessitam estar amparadas nos princípios da Gestão Democrática, sendo discutidos com os diferentes atores que compõem o contexto escolar (diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar).
- Garantia de padrão de qualidade.

- o Igualdade de condições (todas as crianças, de diferentes formas, necessitam ter acesso a quaisquer programações que sejam elaboradas).
- o Se houver opção por atividade remota, todos os profissionais devem ter condições de realizar o trabalho.

Os pilares da Gestão Democrática possibilitam considerar as necessidades reais que se impõem e que necessitam ser cuidadosamente analisadas, já que esta é uma situação ímpar, para a qual portanto não há um caminho delineado que se comprove exitoso a ser seguido. O Parecer 002/2020 da UNCME, disponível em <https://secretariauncmesp.wixsite.com/uncmesp>, alerta para as seguintes questões:

" (...) devemos buscar o entendimento sobre a situação dos estudantes e de suas famílias, priorizando a dimensão humana desta relação neste momento de confinamento ao qual todos estão submetidos, e muitos deles, em condições as mais adversas possíveis (...). Este é um momento de grandes incertezas e neste cenário, decisões específicas sobre o ano/calendário letivo, ainda são precipitadas. A flexibilização do ano letivo, conforme possibilitada pela MP 934, tem impulsionado uma série de proposições, que em certa medida, tem provocado um alheamento de seus atores principais, principalmente os professores, que de certa forma estão sendo impulsionados a realizar atividades e processos pedagógicos para os quais não tiveram formação específica, e ao mesmo tempo, sentindo -se vulneráveis do ponto de vista profissional (...). A incerteza quanto à variável tempo e as singularidades do momento, dificultam para os gestores uma tomada de decisões que possam atender plenamente aos direitos e interesses da coletividade. Entendemos, portanto, que a excepcionalidade do momento não pode nos distanciar do compromisso ético com a educação como direito. Isto exige inclusive, pensar alternativas não excluam nenhum aluno do direito de aprender e exige ainda que estas alternativas sugeridas assegurem a qualidade da aprendizagem como princípio a ser efetivado". (Parecer 002/2020 UNCME).

- Qualquer proposta que venha a ser desenvolvida não pode estar descolada do Projeto Político Pedagógico de cada escola (Regulação e Gestão

Educacional Durante a Emergência de Saúde Pública, 24/04/2020, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=T2_h7-X5m28).

- O ensino remoto é permitido somente em municípios onde foi decretada situação de emergência, como descrito no Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: "§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais".

- No que se refere à Educação Infantil, a Nota Pública UNCME 002/2020 traz o seguinte conteúdo:

"A UNCME ratifica e apoia aspectos essenciais das notas publicadas pela UNDIME (...) com fundamentos na legislação educacional vigente, que dizem respeito essencialmente à necessidade de cumprimento do calendário letivo, com destaque para as orientações no sentido de que na Educação Infantil sejam mantidos os textos da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE-CEB 05/2009) vigentes, não devendo, pois serem autorizadas atividades complementares à distância, em substituição ao calendário letivo" (Nota Pública UNCME 002/2020).

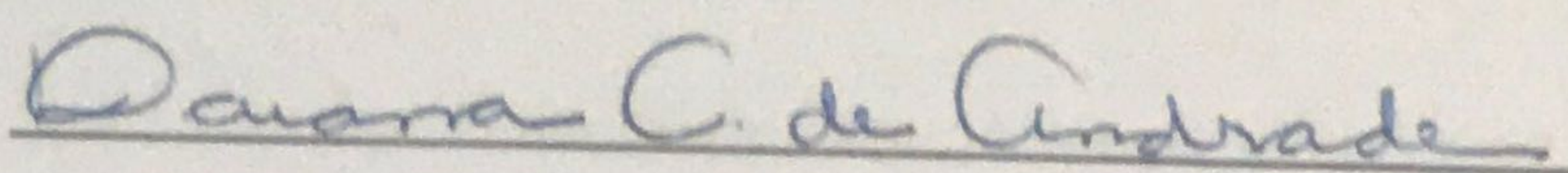
De acordo com a já mencionada formação da UNCME em 17/04/2020, não há legislação em que se fundamente a adoção de educação remota para a Educação Infantil, já que este trabalho se dá na relação criança/criança e criança/adulto, princípio de uma educação que não pode se dar em âmbito doméstico, fundamentados nos documentos nacionais de referência para essa etapa do processo de escolarização. No entanto, faz-se possível projetar um trabalho de aproximação com as crianças e suas famílias, ofertando suporte, interação, acolhimento e manutenção do vínculo. Em se tratando desse caminho, cada professor necessitaria desenvolver a proposta com sua turma, por ser o profissional que mais convive com o grupo e conhecedor de suas especificidades. Recomendamos a escuta sensível de diversas instituições da sociedade que produzem debate e/ou conhecimento científico sobre a Educação Infantil – MIEIB, ANPED, etc.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a compreensão de que a vida e a saúde são, nesse contexto atual, prioridades absolutas, necessitando adesão às orientações de saúde em nível nacional e internacional e sendo a suspensão das aulas uma decorrência dessa necessidade. Contudo, como

órgão de controle social, nossa atuação deve ser também em consonância com a defesa dos demais direitos sociais, com acesso qualitativo, de maneira a contribuir para o exercício da cidadania, como explicita o Parecer 002/2020 UCNME:

"(...) Pensar o presente com a realização de atividades não presenciais, implica ainda em pensar o retorno, quando a realidade será muito desafiadora: a sociedade não será a mesma; a escola precisará lidar com desafios que envolvem inclusive os diversos lutos que este momento está impondo à sociedade como um todo, em um contexto de muitas desigualdades. (...) Todas estas questões devem fazer parte do debate necessário e da construção de alternativas possíveis, e os conselhos de educação, pela natureza das suas atribuições, devem buscar estabelecer este debate com os gestores e com a sociedade como um todo, de maneira que possam contribuir com as tomadas de decisões que estejam ancoradas no princípio da universalização do direito à educação e da inclusão social. Neste momento, as famílias estão necessitando lidar com diversos tipos de exclusão e se não tivermos os devidos cuidados, estaremos criando ainda mais exclusões. Não podemos admitir como válidas experiências que não reconheçam e não possibilitem o direito de todos. Isto significa que não podemos pensar a educação fora de um Projeto de País. E o país que queremos ajudar a construir é um país socialmente justo e menos desigual. Entendemos que uma educação de qualidade para todos (as) faz parte deste processo". (Parecer 002/2020 – UCNME).

Sem mais, colocamo-nos à disposição para contribuições referentes ao assunto do presente parecer e o acompanhamento das discussões. Subscrevemo-nos por meio da presidente.



Daiana Cristina de Andrade Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

A/C Exma. Secretária Municipal de Educação

Juliana Euzébio de Araújo